



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.399

DE

18 DE SETEMBRO DE 2015

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 18/09/2015
Ass. _____

“Dispõe sobre desafetação e alienação de bem público imóvel, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º - Fica desafetado de sua primitiva destinação, para que se torne bem público disponível, área de terra de propriedade do Município de Itaberaba, situado na Avenida Rio Branco, cuja escritura pública encontra-se devidamente Registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaberaba, do 1.º (Primeiro) Ofício, no Livro 2-C, folhas 9, n.º 1, Matrícula 880.

Art. 2º - O Município de Itaberaba, através de seu Poder Executivo, através da presente lei, fica autorizado a alienar bem público imóvel acima descrito, o qual possui a seguinte descrição:

“Imóvel urbano, sem benfeitorias, situado à Avenida Rio Branco, confrontando-se ao **Norte** com a Antiga Secretaria de Obras; ao **Leste** com o imóvel denominado Clube Social; ao **Oeste** com a sede da Prefeitura Municipal de Itaberaba e ao **Sul** com a Avenida Rio Branco, possuindo **22,00m (vinte e dois metros) de frente (sul); 22,70m (vinte e dois metros e setenta centímetros) de fundos (norte); 49,43m (quarenta e nove metros e quarenta e três centímetros) do lado esquerdo (Oeste) e 53,85m (cinquenta e três metros e oitenta e cinco centímetros) pelo lado direito (Leste)**”.

Art. 3.º - O imóvel objeto desta lei possui a seguinte localização geográfica:

inicia-se a descrição deste perímetro no **Vértice V0**, de coordenadas **N 8.614,304,890m e E 358.194,991m**, situado em Itaberaba, Estado da Bahia, com os seguintes azimutes e distâncias: **63º52'53"** e **22,70m** até o **Vértice V1**, de coordenadas **N 8.614.314,881m e E 358.215,369m; 158º34'30"** e **53,85m** até o **Vértice V2**, de coordenadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 18/09/2015
Ass. [assinatura]

N 8.614.264.755m e E 358.235,039m; 255°16'03" e 22,00 m até o Vértice V3, de coordenadas N 8.614.259,160m e E 358.213,762m; 337°40'56" e 49,43m até o Vértice V0 de coordenadas N 8.614.304,890m e E 358.194,991m fechando assim o polígono acima descrito com uma área de 1.148,00m² (um mil, cento quarenta e oito metros quadrados);

Art. 4º - A alienação disposta na presente Lei será precedida de Processo de Licitação, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, por valor não inferior àquele objeto do Laudo de Avaliação, parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 5º - O produto arrecadado com a alienação do bem público imóvel terá sua destinação, atendida inteiramente às disposições do art. 44, da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - Vencidas todas as formalidades legais e efetivada a alienação, o Setor de Administração de Imóveis ficará obrigado a providenciar o despatrimoniamento do bem público objeto desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

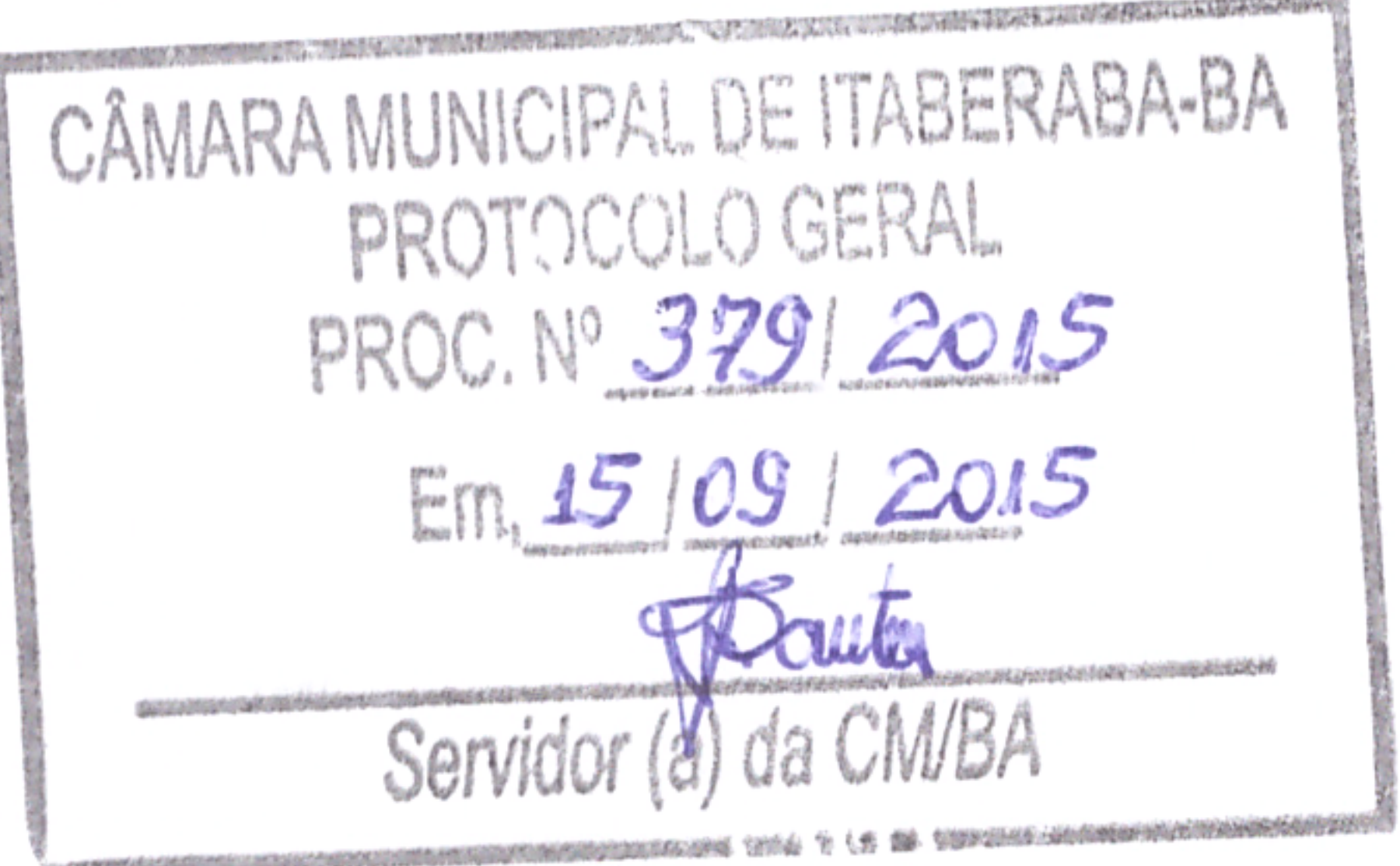
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 11 de setembro de 2015.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária Municipal de Governo



A U T Ó G R A F O

LEI N.º 1.399

DE

16 DE SETEMBRO DE 2015

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA 18 DE SETEMBRO DE 2015
PREFEITO

“Dispõe sobre desafetação e alienação de bem público imóvel, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º - Fica desafetado de sua primitiva destinação, para que se torne bem público disponível, área de terra de propriedade do Município de Itaberaba, situado na Avenida Rio Branco, cuja escritura pública encontra-se devidamente Registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaberaba, do 1.º (Primeiro) Ofício, no Livro 2-C, folhas 9, n.º 1, Matrícula 880.

Art. 2º - O Município de Itaberaba, através de seu Poder Executivo, através da presente lei, fica autorizado a alienar bem público imóvel acima descrito, o qual possui a seguinte descrição:

“Imóvel urbano, sem benfeitorias, situado à Avenida Rio Branco, confrontando-se ao **Norte** com a Antiga Secretaria de Obras; ao **Leste** com o imóvel denominado Clube Social; ao **Oeste** com a sede da Prefeitura Municipal de Itaberaba e ao **Sul** com a Avenida Rio Branco, possuindo **22,00m (vinte e dois metros) de frente (sul); 22,70m (vinte e dois metros e setenta centímetros) de fundos (norte); 49,43m (quarenta e nove metros e quarenta e três centímetros) do lado esquerdo (Oeste) e 53,85m (cinquenta e três metros e oitenta e cinco centímetros) pelo lado direito (Leste)**”.

Art. 3.º - O imóvel objeto desta lei possui a seguinte localização geográfica:

inicia-se a descrição deste perímetro no **Vértice V0**, de coordenadas **N 8.614,304,890m e E 358.194,991m**, situado em Itaberaba, Estado da Bahia, com os seguintes azimutes e distâncias: **63º52'53"** e **22,70m** até o **Vértice V1**, de coordenadas **N 8.614.314,881m e E 358.215,369m; 158º34'30"** e **53,85m** até o **Vértice V2**, de



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

coordenadas N 8.614.264.755m e E 358.235,039m; 255°16'03" e 22,00 m até o Vértice V3, de coordenadas N 8.614.259,160m e E 358.213,762m; 337°40'56" e 49,43m até o Vértice V0 de coordenadas N 8.614.304,890m e E 358.194,991m fechando assim o polígono acima descrito com uma área de 1.148,00m² (um mil, cento quarenta e oito metros quadrados);

Art. 4º - A alienação disposta na presente Lei será precedida de Processo de Licitação, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, por valor não inferior àquele objeto do Laudo de Avaliação, parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 5º - O produto arrecadado com a alienação do bem público imóvel terá sua destinação, atendida inteiramente às disposições do art. 44, da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

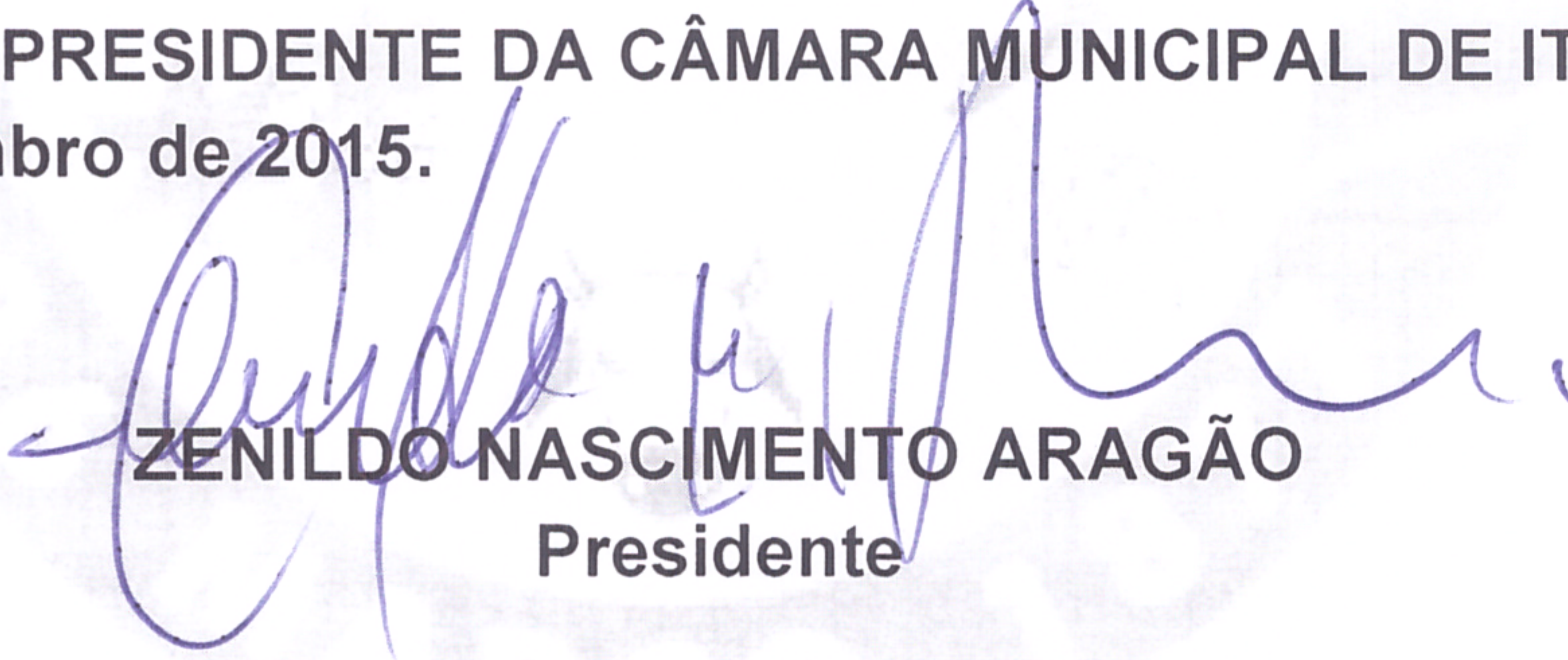
Art. 6º - Vencidas todas as formalidades legais e efetivada a alienação, o Setor de Administração de Imóveis ficará obrigado a providenciar o despatrimoniamento do bem público objeto desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA,
em 16 de setembro de 2015.


ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 24/2015, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre desafetação e alienação de bem público imóvel, e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei nº 24, de 11 de setembro de 2015, da lavra do Exm.º Sr. Prefeito Municipal de Itaberaba, que dispõe sobre desafetação e alienação de bem público imóvel, e dá outras providências.

Frise-se que os requisitos para a alienação/doação dos bens estão presentes no art. 17, da Lei 8.666/93, o qual exige a demonstração de interesse público, prévia avaliação e autorização legislativa, este último exigível somente quando se tratar de bem imóvel.

Assim sendo, em análise ao projeto, observa-se a competência para iniciativa, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa. Ademais, verifica-se o relevante interesse público esposado na referida dação, devidamente justificado.

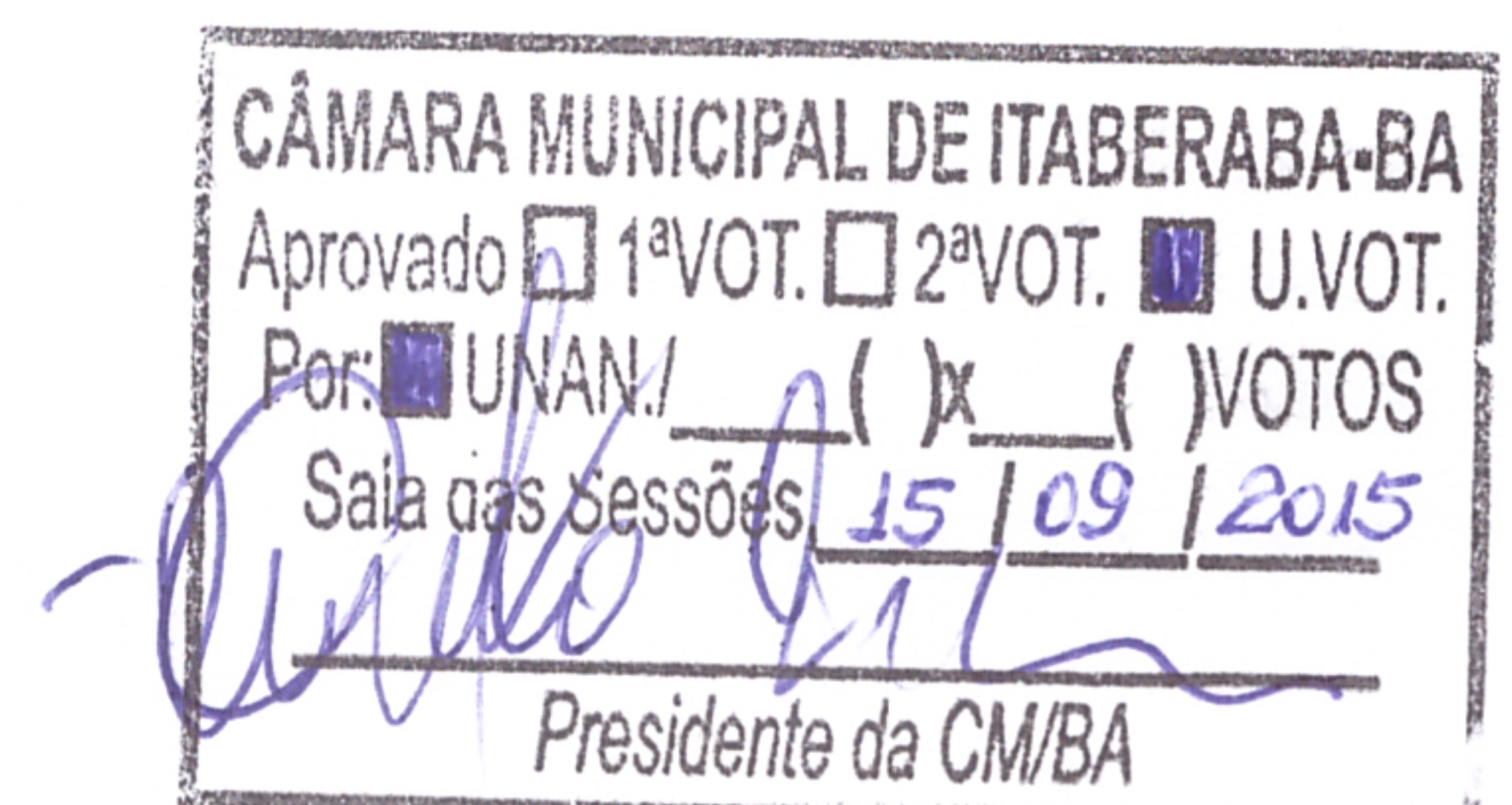
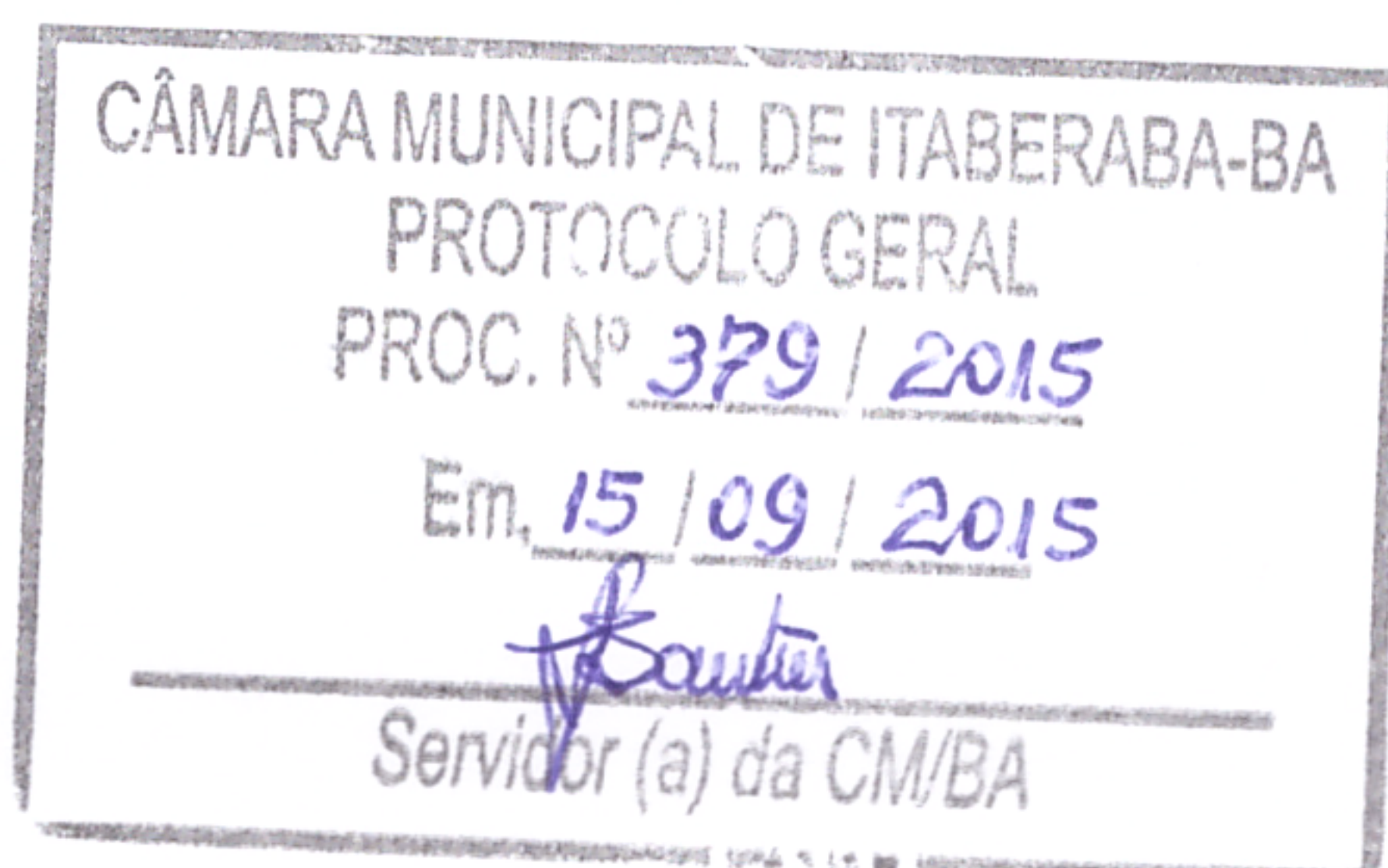
Portanto, nosso entendimento é de que não há óbice jurídico à sua aprovação, emitindo parecer favorável à presente proposição, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2015.


JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES
Presidente


EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA
Membro


RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS
Membro



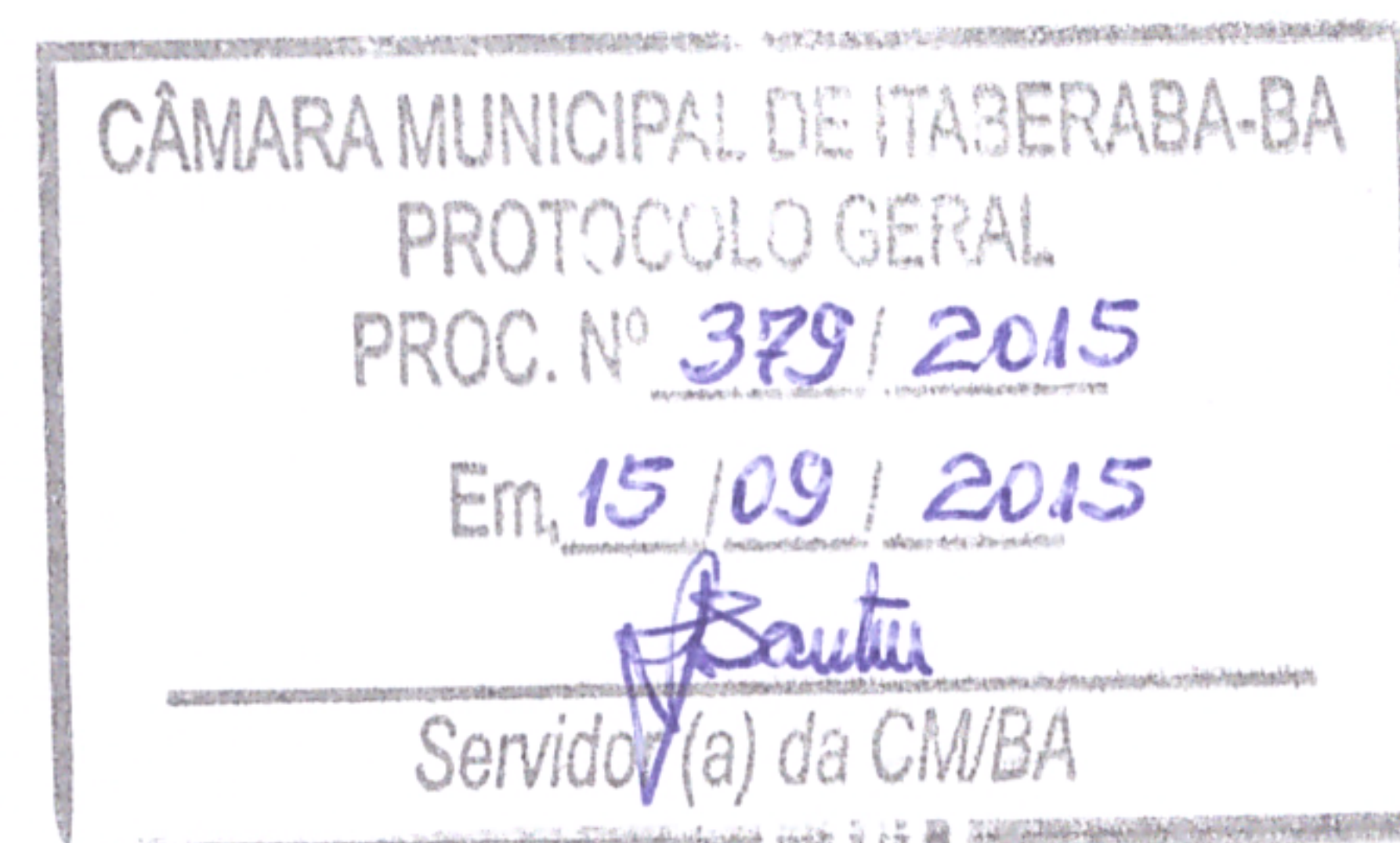


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Gabinete do Prefeito

Ofício n.º 412/2015/GAB

Itaberaba, 15 de setembro de 2015.

Ao
Exm.º Sr. Zenildo Nascimento Aragão
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Assunto: **Projetos de Lei.**

Exm.º Sr. Presidente

Após cordiais cumprimentos, servimo-nos deste expediente para encaminhar os seguintes Projetos de Lei:

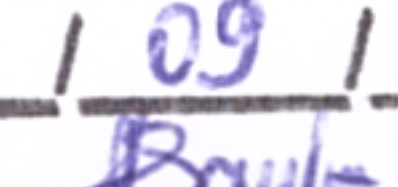
- ✓ **Projeto de Lei nº. 23 de 11 de setembro de 2015** que “ *Autoriza a dação em pagamento à L.L MADEREIRA E DISTRIBUIDORA LTDA, o imóvel que identifica, e dá outras providências*”.
- ✓ **Projeto de Lei nº.24 de 11 de setembro de 2015** que “ *Dispõe sobre desafetação e alienação de bem público imóvel, e dá outras providências*”.

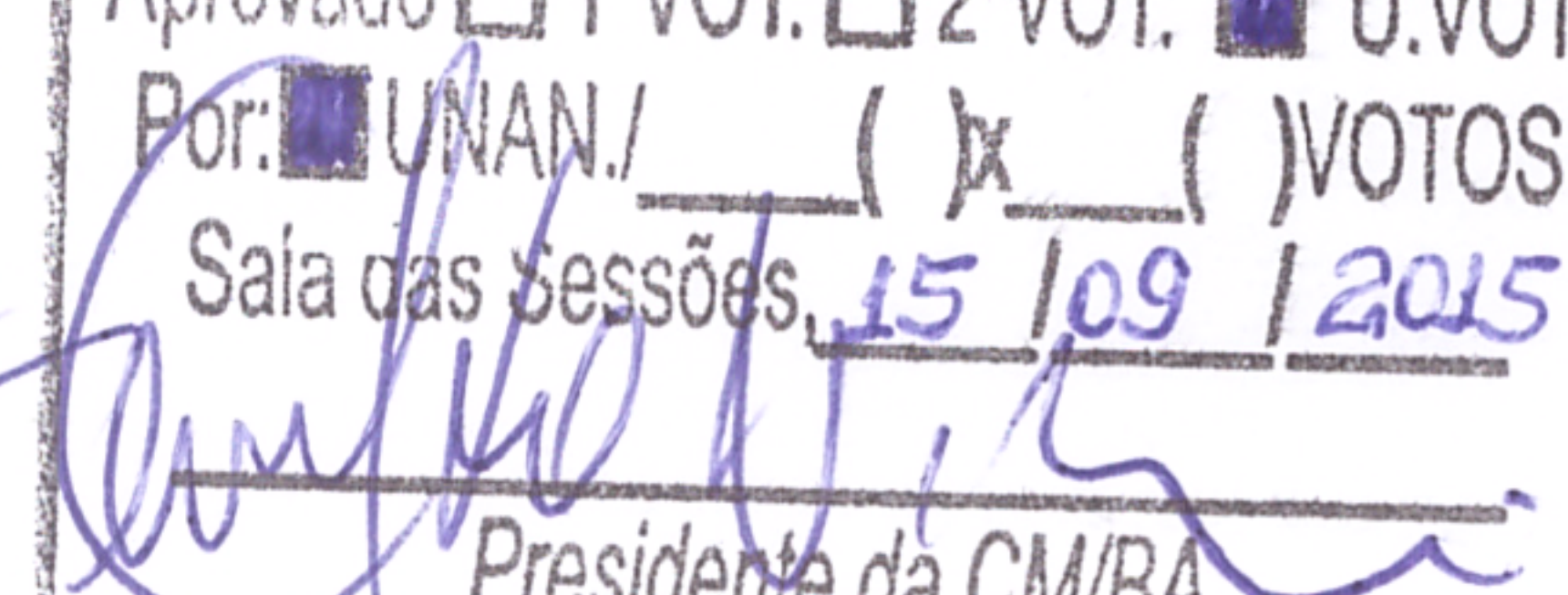
Assim procedemos com o intuito de que os aludidos Projetos de Lei sejam apreciados pelos nobres Edis em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Ante o exposto, aproveitamos o ensejo para elevar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


João Almeida Mascarenhas Filho
Prefeito

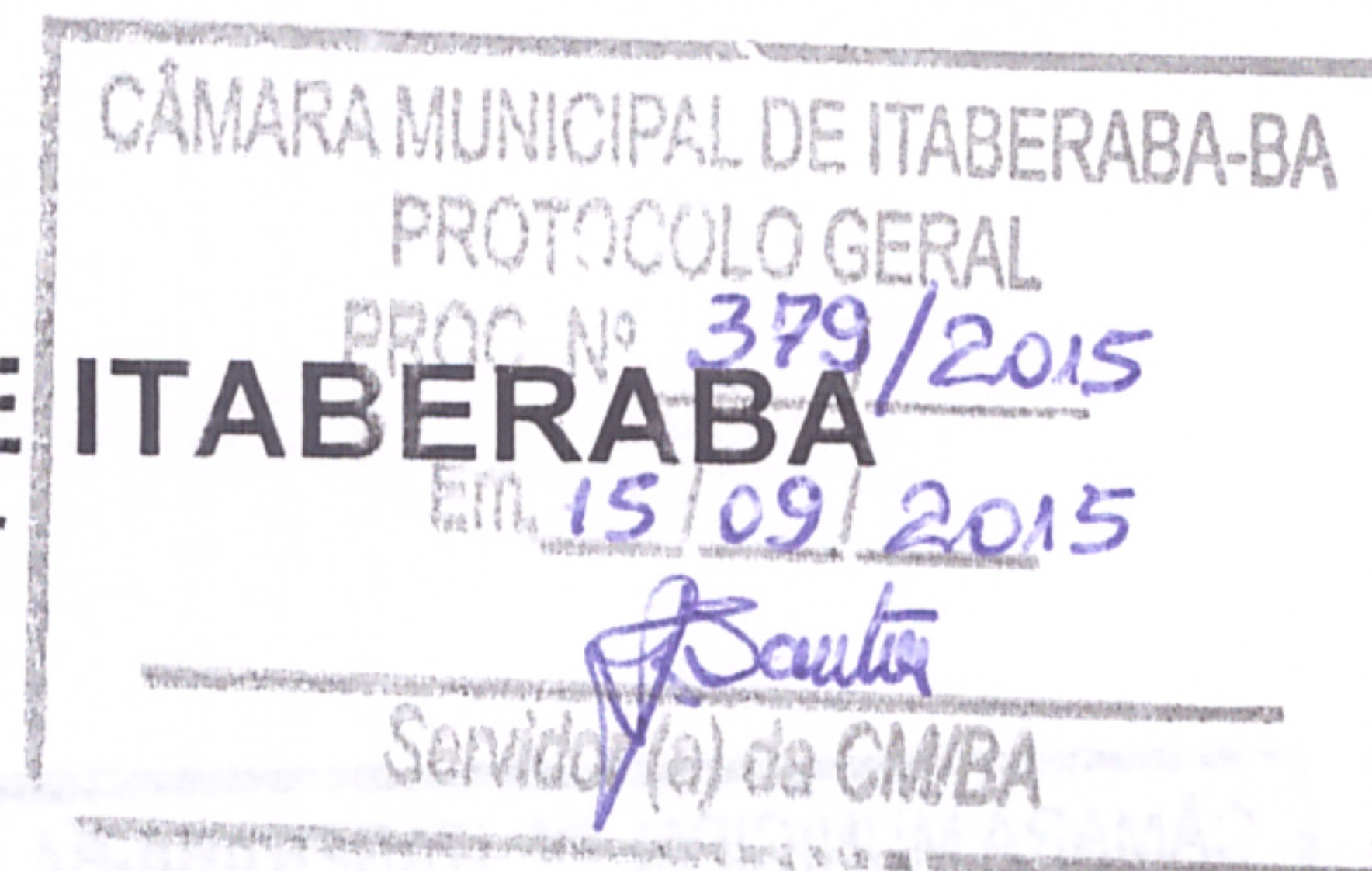
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Confere com o original
Em 15 / 09 / 2015

Servidor(a) da CMA/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1ª VOT. 2ª VOT. U.VOT.
Por: UNAN. / () VOTOS
Saída das Sessões 15 / 09 / 2015

Presidente da CM/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 24 DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, reporta-se a autorização a ser concedida ao Poder Executivo para alienar bem público imóvel com endereço especificado no Projeto de Lei, voltados para o interesse do Município.

Salienta-se que a alienação do bem municipal estar em conformidade com o quanto dispõe a Legislação pertinente.

O valor a ser alcançado com a venda do imóvel será depositado em conta própria aberta para esta finalidade.


É de conhecimento dos Senhores vereadores que o município tem dificuldades financeiras para realizar obras com recursos próprios. Diante desta situação, após análises e levantamentos feitos pela Administração Pública, constatou-se a necessidade de realizar obras com certa celeridade em pontos críticos no nosso município.

Desta forma, a Administração Municipal decidiu alienar alguns bens imóveis que não estão tendo a utilidade necessária, com o intuito de angariar valores para investir em obras no município, atendendo os anseios da população.

Os imóveis serão alienados através de leilão e o valor alcançado será destinado a realização de obras em nosso município, quais sejam: pavimentação de Ruas, Avenidas ou praças, reforma de praças, canalização e ou cobertura de canais e esgotos, podendo ainda realizar outras obras que sejam de interesse público e que não esteja nesta relação.

Assim, Senhores Vereadores, esperamos contar com a colaboração dessa Casa, no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei, permitindo que o Poder Executivo possa atender com a rapidez e eficiência essa necessidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 11 de setembro de 2015.


JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

Ao

Exm^o Sr. Zenildo Nascimento Aragão
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 379/2015
Em 15/09/2015
Bautista
Servidor(a) da CM/BA

REQUERIMENTO

Os vereadores abaixo firmados requerem de Vossa Excelência, na forma do Art.º 78 do Regimento Interno desta Casa, que, ouvido o Plenário, dispense o parecer da Comissão de Urbanismo e Infraestrutura Municipal dos projetos de Lei abaixo relacionados:

- Processo nº 378/2015 - Projeto de Lei nº 23/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a dação em pagamento à LL Madeira Ltda, o imóvel que identifica e dá outras providências;

- Processo nº 379/2015 - Projeto de Lei nº 24/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a desafetação e alienação de bem público imóvel, e dá outras providências.

SALA DAS SESSÕES, em 15 de setembro de 2015.

VEREADORES:

[Handwritten signatures of the council members]

[Handwritten signature: Camilo N. Aragão]

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1ª VOT. 2ª VOT. U.VOT.
Por: UNAN. / () () VOTOS
Sala das Sessões, 15/09/2015
[Handwritten signature]
Presidente da CM/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 024

DE

11 DE SETEMBRO DE 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA

PROTOCOLO GERAL

PROC. Nº 379 / 2015

Em, 15 / 09 / 2015

Servidor (a) da CM/BA

“Dispõe sobre desafetação e alienação de bem público imóvel, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º - Fica desafetado de sua primitiva destinação, para que se torne bem público disponível, área de terra de propriedade do Município de Itaberaba, situado na Avenida Rio Branco, cuja escritura pública encontra-se devidamente Registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaberaba, do 1.º (Primeiro) Ofício, no Livro 2-C, folhas 9, n.º 1, Matrícula 880.

Art. 2º - O Município de Itaberaba, através de seu Poder Executivo, através da presente lei, fica autorizado a alienar bem público imóvel acima descrito, o qual possui a seguinte descrição:

“Imóvel urbano, sem benfeitorias, situado à Avenida Rio Branco, confrontando-se ao **Norte** com a Antiga Secretaria de Obras; ao **Leste** com o imóvel denominado Clube Social; ao **Oeste** com a sede da Prefeitura Municipal de Itaberaba e ao **Sul** com a Avenida Rio Branco, possuindo **22,00m (vinte e dois metros) de frente (sul); 22,70m (vinte e dois metros e setenta centímetros) de fundos (norte); 49,43m (quarenta e nove metros e quarenta e três centímetros) do lado esquerdo (Oeste) e 53,85m (cinquenta e três metros e oitenta e cinco centímetros) pelo lado direito (Leste)**”.

Art. 3.º - O imóvel objeto desta lei possui a seguinte localização geográfica:

inicia-se a descrição deste perímetro no **Vértice V0**, de coordenadas **N 8.614,304,890m e E 358.194,991m**, situado em Itaberaba, Estado da Bahia, com os seguintes azimutes e distâncias: **63º52'53"** e **22,70m** até o **Vértice V1**, de coordenadas **N 8.614.314,881m e E 358.215,369m; 158º34'30"** e **53,85m** até o **Vértice V2**, de coordenadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

N 8.614.264.755m e E 358.235,039m; 255°16'03" e 22,00 m até o Vértice V3, de coordenadas N 8.614.259,160m e E 358.213,762m; 337°40'56" e 49,43m até o Vértice V0 de coordenadas N 8.614.304,890m e E 358.194,991m fechando assim o polígono acima descrito com uma área de 1.148,00m² (um mil, cento quarenta e oito metros quadrados);

Art. 4º - A alienação disposta na presente Lei será precedida de Processo de Licitação, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, por valor não inferior àquele objeto do Laudo de Avaliação, parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 5º - O produto arrecadado com a alienação do bem público imóvel terá sua destinação, atendida inteiramente às disposições do art. 44, da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000 -- Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - Vencidas todas as formalidades legais e efetivada a alienação, o Setor de Administração de Imóveis ficará obrigado a providenciar o despatrimoniamento do bem público objeto desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 11 de setembro de 2015.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária Municipal de Governo

FLECHA

Topografia & Projetos



CONTATO: 75 / 3251 - 2777
e-mail: flechatopog@gmail.com
End. Praça J.J. Seabra, 110 -Centro- Itaberaba-Ba

ÁREA DESMEMBRADA DO ANTIGO CLUBE SOCIAL
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
MUNICÍPIO: ITABERABA - BA
2015

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: ÁREA DESMEMBRADA DO ANTIGO CLUBE SOCIAL

Proprietário: Prefeitura Municipal de Itaberaba

Município: Itaberaba

Área: 1.148,00m² ou 0he 11a 48ca

U.F.: BA

Perímetro: 138,00m

CONFRONTANTES:

NORTE- Antiga Secretaria de Obras

LESTE - Antigo Clube Social

OESTE- Prefeitura Municipal de Itaberaba

SUL - Avenida Rio Branco

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V0**, de coordenadas **N 8.614.304,890 m** e **E 358.194,991 m**, situado em Itaberaba, com os seguintes azimutes e distâncias: **63°52'53"** e **22,70 m** até o vértice **V1**, de coordenadas **N 8.614.314,881 m** e **E 358.215,369 m**; **158°34'30"** e **53,85 m** até o vértice **V2**, de coordenadas **N 8.614.264,755 m** e **E 358.235,039 m**; **255°16'03"** e **22,00 m** até o vértice **V3**, de coordenadas **N 8.614.259,160 m** e **E 358.213,762 m**; **337°40'56"** e **49,43 m** até o vértice **V0**, de coordenadas **N 8.614.304,890 m** e **E 358.194,991 m**; fechando assim o polígono acima descrito com uma área de **1.148,00 m²**



Responsável Técnico: Evandro Novaes Souza
CREA: BA - 34.099

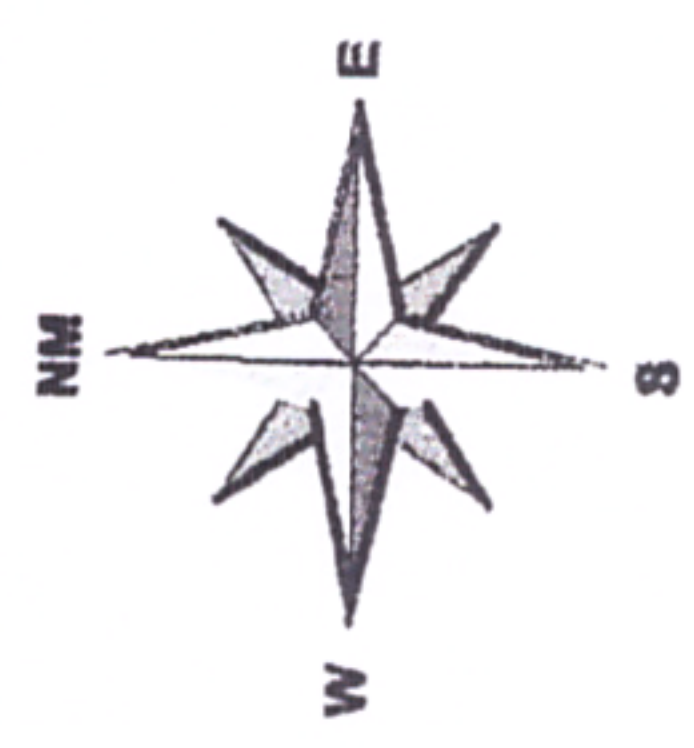
E0 X = 357164.0309 E1 X = 357146.2134
E0 Y = 8616734.5612 E1 Y = 8616739.7311

REDE ELÉTRICA
RUA CALÇADA
MEIO FIO
ESTRADA



CONTATO: 75 / 3251 - 2777
e-mail: flechatopo@ymail.com
End. Rua Luiz Fernandes Serró 139 SL 21/23

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO	
ÁREA DESMEMBRADA DO ANTIGO CLUBE SOCIAL	
AV. BARÃO DO RIO BRANCO, S/N-CENTRO	1 / 5 0 0
ITABERABA-BA	A-4
1.148,00 m ²	
138,00 m	
EVANDRO NOVAES SOUZA	JUNHO/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA	01 DE 01



SUPERMERCADO TODO DIA

X=8614300

CLUBE SOCIAL

ÁREA=1.148,00 m²

Rio Branco

X=8614250
730

702A 706

Avenida

ANTIGA SECRETARIA DE OBRA

11º BATALHÃO BOMBEIRO

ALMOXARIFADO

V0

V1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
GABINETE

V2

V3

X=3571200





LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. **INTERESSADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA-BAHIA
2. **FINALIDADE:** AVALIAÇÃO IMÓVEL URBANO, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, LOCALIZADO NA AVENIDA RIO BRANCO, PERÍMETRO URBANO DA CIDADE.
3. **OBJETIVO:** AVALIAÇÃO DO BEM PÚBLICO, PARA QUE PREENCHA OS PRÉ REQUISITOS PARA POSTERIOR ALIENAÇÃO.
4. **OBRA:** IMÓVEL URBANO COM BENFEITORIAS COM ÁREA TOTAL APROXIMADA DE 1.148,00M²
5. **LOCAL DA ÁREA OBJETO DA AVALIAÇÃO:** AVENIDA RIO BRANCO S/N , PERÍMETRO URBANO DA CIDADE.
6. **ÁREA OBJETO DA AVALIAÇÃO:** ÁREA APROXIMADA TOTAL COM BENFEITORIAS 1.148,00M²

7. MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

PAULO COVOLAN BIAZUS-PRESIDENTE

WILSON FERREIRA LIMA – MEMBRO

FÁBIO SOUZA DA SILVA – MEMBRO



INTRODUÇÃO

A Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Itaberaba-BA procedeu à diligência até o terreno objeto desta avaliação, localizado na Avenida Rio Branco, S/N, ao lado da área pertencente ao Clube Social, Centro da Cidade, perímetro urbano da cidade. Lá chegando, percorremos a área, e, a mesma não possui nenhuma edificação, apenas vegetação nativa que foi removida para promover a limpeza do terreno. A benfeitoria existente é o muro de alvenaria com frente para a Avenida Rio Branco e aquele que faz limite com a área do Gabinete.

Os limites e a área do terreno objeto desta avaliação, estão definidos na planta topográfica e do memorial descritivo. Estas peças fazem parte deste laudo.

Entendemos, para melhor análise, descrever os limites da área ora avaliada. Norte: antiga Secretaria de Obras; Sul: Avenida Rio Branco; Leste: Área pertencente ao Clube Social; Oeste: Prefeitura Municipal de Itaberaba.



CONCLUSÃO

Nos últimos cinco anos e meio, aproximadamente, o Município de Itaberaba vem experimentando de forma consolidada, expressivo crescimento nas mais diversas áreas, com destaque em infraestrutura, saúde, educação, esportes, assistência social, habitação e agricultura

Dando continuidade na aplicação do planejamento nas diversas áreas, inclusive para suplantar com trabalho continuado e criatividade a crise econômica que vem assolando o país todo. A Comissão de Avaliação, vem agora, apresentar o laudo de Avaliação do terreno aqui já mencionado.

O valor avaliado : 1.148.000,00(hum milhão, cento e quarenta e oito mil reais)

Itaberaba-Ba, 24 de julho de 2015.

Comissão de Avaliação:

Paulo Covolan Biazus – Presidente

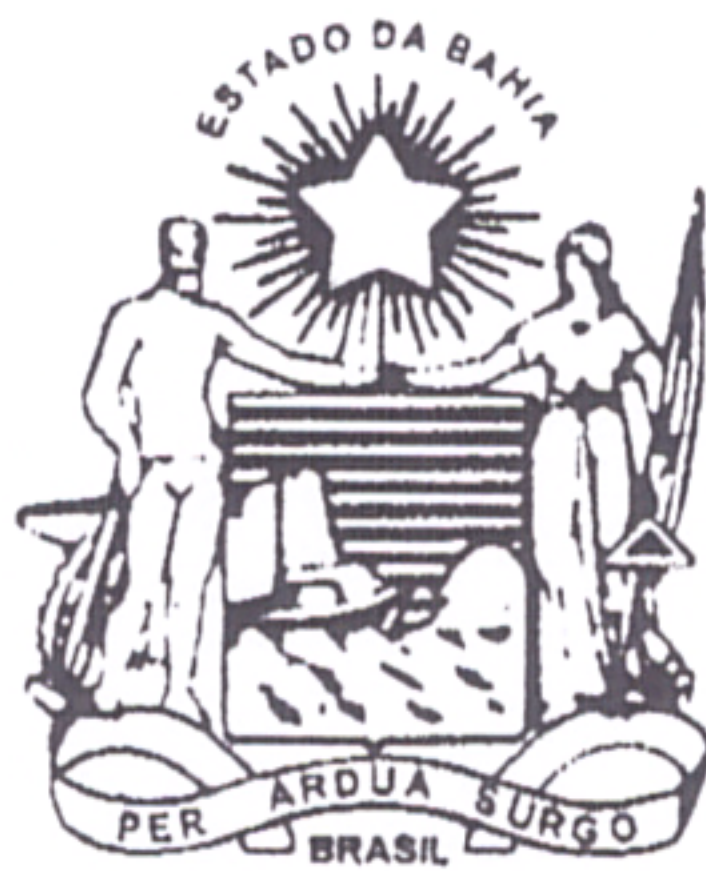
Fábio Souza da Silva – Membro

Wilson Ferreira Lima - Membro

CARTORIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DESTA
COMARCA DE ITABERABA-BA

Jl. Reg. Imov. Hipotec.
Auxiliadora C. de Moraes
Ombi


Eu, Maria Auxiliadora Cunha de Moraes, Oficiala do 1º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas desta Comarca de Itaberaba-. Certifico que revendo os livros, fichas e arquivos deste Cartório encontrei na Matrícula nº 880 e registro geral no livro 2-C, fls 9 e sob nº R-1, transcrição do teor seguinte: **Matricula nº 880.** Itaberaba – Bahia, 24 de março de 1977. A área de terras, situada à Avenida Rio Branco, nesta cidade, medindo 81 metros de frente por 93,00 metros de frente a fundo de ambos os lados, em terrenos próprios nas proximidades da Estação ferroviária, situada nesta cidade de Itaberaba-Bahia, e o fundo do referido terreno mede, 81,00 metros, profundidade digo 81,00 metros de frente por 93,00 metros de frente a fundo, de ambos os lados e o fundo mede 81,00 metros, nas proximidades da Estação Ferroviária, sita a Avenida Rio Branco. **Proprietários:** José Bastos Ramos e sua esposa D. Aurilena Claudino Ramos, brasileiros, maiores, casados no regime de comunhão de bens, proprietário, ela de prendas domesticas, residentes e domiciliados nesta cidade. **Número do Registro Anterior:** no livro 3-J, fls 137 e sob nº 11.287, aos 25/1/1949. O Oficial: Fernando Antônio Cincurá de Andrade Silva. **R-1- 880-** Itaberaba-Bahia, 24 de março de 1977. **Transmitente:** José Bastos Ramos e sua esposa D. Aurilena Claudino Ramos, brasileiros, maiores, casados no regime de comunhão de bens, proprietário, ela de prendas domesticas, residentes e domiciliados nesta cidade. Numero do registro ante digo: **Adquirente:** O município de Itaberaba, representada por seu prefeito Josué Ribeiro dos Santos, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão bens, residente Avenida Rio Branco, fazendeiro, declarou o prefeito que da área desapropriada, reserva uma parte com 28,00 metros por 93,00 metros de frente a fundo de ambos os lados, e o fundo e a frente mede 28,00 metros ou sejam 2.604,00 metros quadrados para o município; onde será construída uma usina elétrica para iluminação publica desta cidade, e uma parte medindo 53 metros 93,00 metros de frente a fundo de ambos os lados e a frente e o fundo mede 23,00 metros faz doação ao Instituto Regional Fomento Agrícola, onde se acha um Prédio do governo Federal, também destinado a um bem público útil a **coletividade. Título:** Desapropriação. **Forma do Título:** Escritura Pública de Desapropriação nº 14, lavrada fls, 248v a 250 v, do livro de Escritura Diversas nº 14, de 31 de outubro de 1960; lavrada pelo Tabelião desta cidade, Reginaldo Mascarenhas Sampaio. **Valor do Contrato:** CR\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) receberam eles outorgantes da referida Prefeitura a titulo de indenização, do que dão plena e geral quitação, tudo mais como consta da referida escritura. O Oficial: Fernando Antônio Cincurá de Andrade Silva. Era Tudo o que continha na presente matrícula que copiei integralmente. Dou fé. Itaberaba, 18 de Janeiro de 2012. A Oficial. **Av- 2-880.** Itaberaba-BA, 29 de fevereiro de 2012. Certifico conforme Escritura Publica de Desmembramento da área de propriedade do Município, foi desmembrada medindo 28,00 metros de frente, 28,00 metros de fundo e 52,00 metros de frente a fundo ou sejam 1.456,00 m², conforme matricula nº 6.718, neste cartório, pagou a taxa cartorária conforme DAJ nº 751540. Dou fé. A Oficial. Pinho Lima de Andrade. Era só o que continha em a certidão que copiei fielmente em Inteiro Teor. Dou fé. Itaberaba-BA, 04 de setembro de 2015. A Oficial. *Maria Auxiliadora Cunha de Moraes*



PODER JUDICIÁRIO

CARTORIO DO 1º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS DESTA COMARCA DE ITABERABA-BA

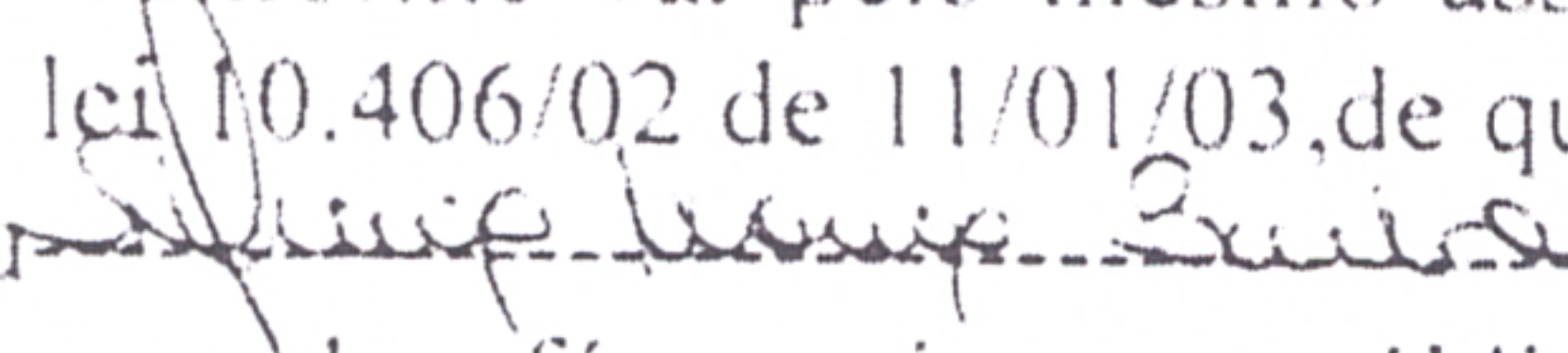



Eu, **DINAIR PINHO LIMA DE ANDRADE**, Oficiala do 1º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas desta Comarca de Itaberaba-. Certifico que revendo os livros, fichas e arquivos deste Cartório encontrei na Matrícula nº 880 e registro geral no livro 2-C, fls 9 e sob nº R-1, transcrição do teor seguinte: **Matricula nº 880**, Itaberaba – Bahia, 24 de março de 1977. A área de terras, situada à Avenida Rio Branco, nesta cidade, medindo 81 metros de frente por 93,00 metros de frente a fundo de ambos os lados, em terrenos próprios nas proximidades da Estação ferroviária, situada nesta cidade de Itaberaba-Bahia, e o fundo do referido terreno mede, 81,00 metros, profundidade digo 81,00 metros de frente por 93,00 metros de frente a fundo, de ambos os lados e o fundo mede 81,00 metros, nas proximidades da Estação Ferroviaria, sita a Avenida Rio Branco. **Proprietários:** José Bastos Ramos e sua esposa D. Aurelina Claudino Ramos, brasileiros, maiores, casados no regime de comunhão de bens, proprietário, ela de prendas domesticas, residentes e domiciliados nesta cidade. **Número do Registro Anterior:** no livro 3-J, fls 137 e sob nº 11.287, aos 25/1/1949. O Oficial: Fernando Antônio Cincurá de Andrade Silva. **R-1- 880-** Itaberaba-Bahia, 24 de março de 1977. **Transmitente:** José Bastos Ramos e sua esposa D. Aurelina Claudino Ramos, brasileiros, maiores, casados no regime de comunhão de bens, proprietário, ela de prendas domesticas, residentes e domiciliados nesta cidade. Numero do registro ante digo: **Adquirente:** O municipio de Itaberaba, representada por seu prefeito Josue Ribeiro dos Santos, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão bens, residente Avenida Rio Branco, fazendeiro, declarou o prefeito que da área desapropriada, reserva uma parte com 28,00 metros por 93,00 metros de frente a fundo de ambos os lados, e o fundo e a frente mede 28,00 metros ou sejam 2.604,00 metros quadrados para o municipio; onde será construída uma usina elétrica para iluminação pública desta cidade, e uma parte medindo 53 metros 93,00 metros de frente a fundo de ambos os lados e a frente e o fundo mede 23,00 metros faz doação ao Instituto Regional Formento Agrícola, onde se acha um Predio do governo Federal, também destinado a um bem público útil a coletividade. **Título:** Desapropriação. **Forma do Título:** Escritura Pública de Desapropriação nº 14, lavrada fls, 248v a 250 v, do livro de Escritura Diversas nº 14, de 31 de outubro de 1960; lavrada pelo Tabelião desta cidade, Reginaldo Mascarenhas Sampaio. **Valor do Contrato:** CR\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) receberam eles outorgantes da referida Prefeitura a título de indenização, do que dão plena e geral quitação, tudo mais como consta da referida escritura. O Oficial: Fernando Antônio Cincurá de Andrade Silva. Era Tudo o que continha na presente matrícula que copiei integralmente. Dou fé. Itaberaba, 21 de setembro de 2011. A Oficiala: 



PRIMEIRO TRASLADO
LIVRO DE ESCRITURAS Nº 16 FLS 03

Escritura Pública de Desmembramento forma abaixo declarada.

S A I B A M quantos esta pública de Desmembramento virem, que aos vinte e nove (29) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (2012), nesta cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, neste Cartório do 2º Ofício de Notas, perante mim Tabelião, compareceu o **MUNICIPIO DE ITABERABA**, inscrita no CNPJ nº 13.719.646/0001-75, estabelecida na Avenida Rio Branco, 617 neste Cidade de Itaberaba-Ba., neste ato representada pelo seu prefeito o Sr. **JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº 342.2359, inscrito no CPF nº-512.490.655-53, residente no Loteamento Bahia nesta cidade de Itaberaba-Bahia. Os presentes reconhecidos como os próprios, através das provas de identidades a mim exibidas, do que dou fé. E, pela outorgante e outorgada me foi dito o que sendo possuidora da área de terras situada à Avenida Rio Branco, nesta Cidade, medindo 28,00 metros de frente, 28,00 metros de fundo por 93,00 metros de frente a fundo ou sejam 2.604,00m² e desta área desmembra uma área de terras com a frente para a Rua Rubens Ribeiro, nesta Cidade, medindo 28,00 metros de frente, 28,00 metros de fundo e 52,00 metros de frente a fundo ou sejam 1.456,00m², dividindo-se pela frente com a Rua Rubens Ribeiro, pelo lado esquerdo com o Instituto Regional Fomento Agrícola, pelo lado direito com o Supermercado Todo dia e fundo com a área remanescente do Município, conforme Escritura Pública de Desapropriação nº 14, lavrada fls 248 a 250v, do livro de Escritura Diversas nº 14, de 31/10/1960, lavrada, pelo Tabelião Reinaldo Mascarenhas Sampaio, registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca no livro 2-C, fls 9 e sob nº 1, Matrícula nº 880, aos 24.03.1977, pelo Oficial Fernando Antonio Cincurá de Andrade. Apresentou Planta da área acima desmembrada, memorial descrito e ART Nº BA 2012.024565 A área de terras foi desmembrada conforme Lei 1.234 de 17/08/2011 assinada pelo Prefeito João Almeida Mascarenhas Filho, supra qualificado. E, de como assim o disse e afirmou, pediu-me lhe lavrasse esta escritura que lida e achada em tudo conforme vai pelo mesmo assinada, dispensada as testemunhas "ex vi" do art. 215 § da lei 10.406/02 de 11/01/03, de que dou fé e assino. Itaberaba 29 de Fevereiro de 2012. Eu  Tabelião que esta subscrevo, dou fé e assino em público e raso. EM TESTE DA VERDADE. CONFERIDO. ITABERABA 29/02/2012





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.399

DE

18 DE SETEMBRO DE 2015

"Dispõe sobre desafetação e alienação de bem público imóvel, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º - Fica desafetado de sua primitiva destinação, para que se torne bem público disponível, área de terra de propriedade do Município de Itaberaba, situado na Avenida Rio Branco, cuja escritura pública encontra-se devidamente Registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaberaba, do 1.º (Primeiro) Ofício, no Livro 2-C, folhas 9, n.º 1, Matrícula 880

Art. 2º - O Município de Itaberaba, através de seu Poder Executivo, através da presente lei, fica autorizado a alienar bem público imóvel acima descrito, o qual possui a seguinte descrição:

"Imóvel urbano, sem benfeitorias, situado à Avenida Rio Branco, confrontando-se ao **Norte** com a Antiga Secretaria de Obras, ao **Leste** com o imóvel denominado Clube Social; ao **Oeste** com a sede da Prefeitura Municipal de Itaberaba e ao **Sul** com a Avenida Rio Branco, possuindo **22,00m (vinte e dois metros) de frente (sul); 22,70m (vinte e dois metros e setenta centímetros) de fundos (norte); 49,43m (quarenta e nove metros e quarenta e três centímetros) do lado esquerdo (Oeste) e 53,85m (cinquenta e três metros e oitenta e cinco centímetros) pelo lado direito (Leste)**".

Art. 3.º - O imóvel objeto desta lei possui a seguinte localização geográfica:

inicia-se a descrição deste perímetro no **Vértice V0**, de coordenadas N 8.614,304,890m e E 358.194,991m, situado em Itaberaba, Estado da Bahia, com os seguintes azimutes e distâncias: **63º52'53"** e **22,70m** até o **Vértice V1**, de coordenadas N 8.614.314,881m e E 358.215,369m; **158º34'30"** e **53,85m** até o **Vértice V2**, de coordenadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Original desta presente ato
foi publicado no ario deste
orgão em: 18 09 2015
ASS: [assinatura]

N 8.614.264.755m e E 358.235,039m; 255°16'03" e 22,00 m até o Vértice V3, de coordenadas N 8.614.259,160m e E 358.213,762m; 337°40'56" e 49,43m até o Vértice V0 de coordenadas N 8.614.304,890m e E 358.194,991m fechando assim o polígono acima descrito com uma área de 1.148,00m² (um mil, cento quarenta e oito metros quadrados);

Art. 4º - A alienação disposta na presente Lei será precedida de Processo de Licitação, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, por valor não inferior àquele objeto do Laudo de Avaliação, parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 5º - O produto arrecadado com a alienação do bem público imóvel terá sua destinação, atendida inteiramente às disposições do art. 44, da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.


Art. 6º - Vencidas todas as formalidades legais e efetivada a alienação, o Setor de Administração de Imóveis ficará obrigado a providenciar o despatrimoniamento do bem público objeto desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

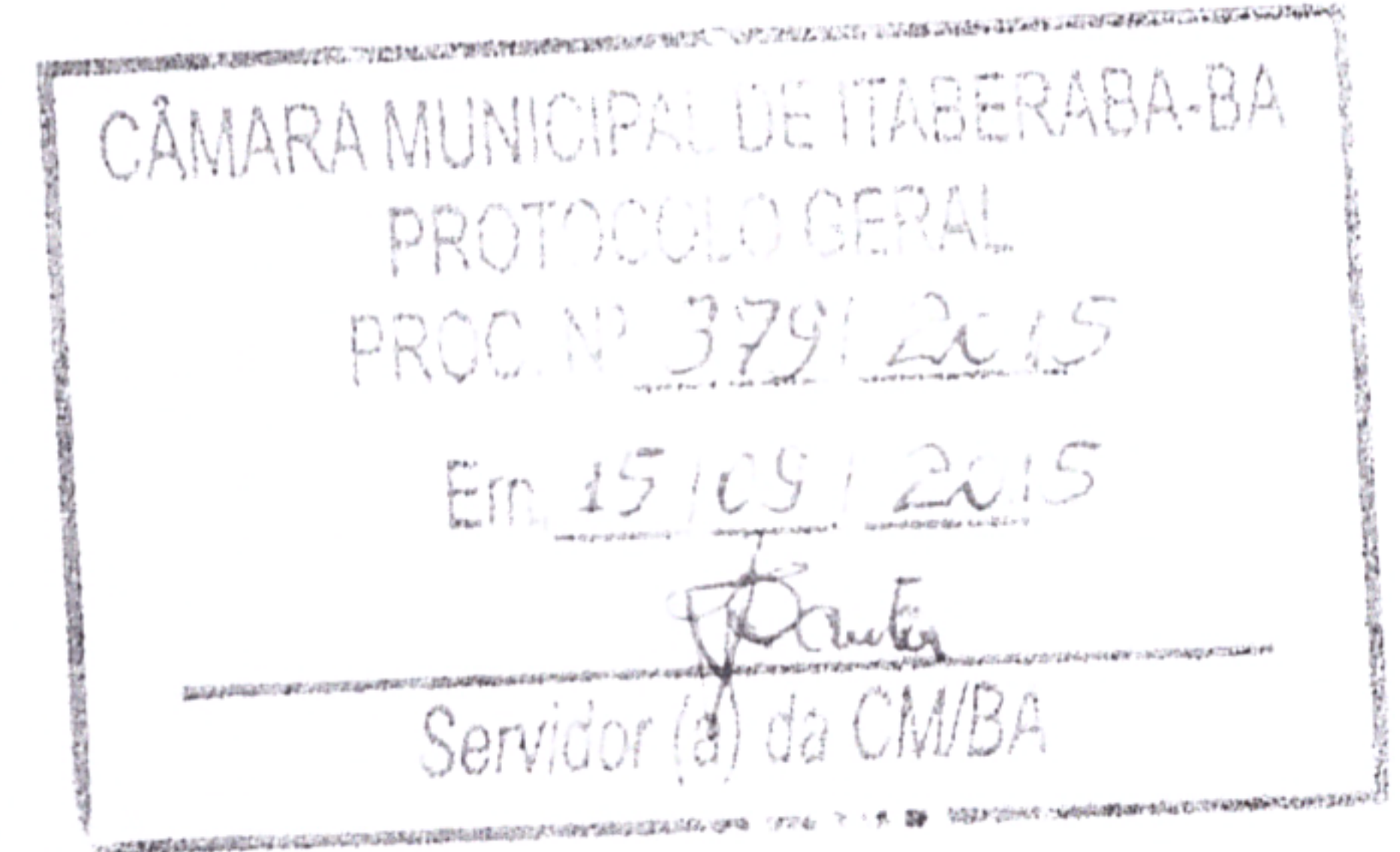
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 11 de setembro de 2015.


JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal


MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária Municipal de Governo



AUTÓGRAFO

LEI N.º 1399

DE

16 DE SETEMBRO DE 2015

“Dispõe sobre desafetação e alienação de bem público imóvel, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º - Fica desafetado de sua primitiva destinação, para que se torne bem público disponível, área de terra de propriedade do Município de Itaberaba, situado na Avenida Rio Branco, cuja escritura pública encontra-se devidamente Registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaberaba, do 1.º (Primeiro) Ofício, no Livro 2-C, folhas 9, n.º 1, Matrícula 880.

Art. 2º - O Município de Itaberaba, através de seu Poder Executivo, através da presente lei, fica autorizado a alienar bem público imóvel acima descrito, o qual possui a seguinte descrição:

“Imóvel urbano, sem benfeitorias, situado à Avenida Rio Branco, confrontando-se ao **Norte** com a Antiga Secretaria de Obras; ao **Leste** com o imóvel denominado Clube Social; ao **Oeste** com a sede da Prefeitura Municipal de Itaberaba e ao **Sul** com a Avenida Rio Branco, possuindo **22,00m (vinte e dois metros) de frente (sul); 22,70m (vinte e dois metros e setenta centímetros) de fundos (norte); 49,43m (quarenta e nove metros e quarenta e três centímetros) do lado esquerdo (Oeste) e 53,85m (cinquenta e três metros e oitenta e cinco centímetros) pelo lado direito (Leste)**”.

Art. 3.º - O imóvel objeto desta lei possui a seguinte localização geográfica:

inicia-se a descrição deste perímetro no **Vértice V0**, de coordenadas **N 8.614,304,890m e E 358.194,991m**, situado em Itaberaba, Estado da Bahia, com os seguintes azimutes e distâncias: **63º52'53"** e **22,70m** até o Vértice **V1**, de coordenadas **N 8.614.314,881m e E 358.215.000**



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

coordenadas N 8.614.264,755m e E 358.235,039m; 255°16'03" e 22,00 m até o Vértice V3, de coordenadas N 8.614.259,160m e E 358.213,762m; 337°40'56" e 49,43m até o Vértice V0 de coordenadas N 8.614.304,890m e E 358.194,991m fechando assim o polígono acima descrito com uma área de 1.148,00m² (um mil, cento quarenta e oito metros quadrados);

Art. 4º - A alienação disposta na presente Lei será precedida de Processo de Licitação, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, por valor não inferior àquele objeto do Laudo de Avaliação, parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 5º - O produto arrecadado com a alienação do bem público imóvel terá sua destinação, atendida inteiramente às disposições do art. 44, da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - Vencidas todas as formalidades legais e efetivada a alienação, o Setor de Administração de Imóveis ficará obrigado a providenciar o despatrimoniamento do bem público objeto desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA
em 16 de setembro de 2015.


ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 24/2015, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre desafetação e alienação de bem público imóvel, e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei nº 24, de 11 de setembro de 2015, da lavra do Exm.º Sr. Prefeito Municipal de Itaberaba, que dispõe sobre desafetação e alienação de bem público imóvel, e dá outras providências.

Frise-se que os requisitos para a alienação/doação dos bens estão presentes no art. 17, da Lei 8.666/93, o qual exige a demonstração de interesse público, prévia avaliação e autorização legislativa, este último exigível somente quando se tratar de bem imóvel.

Assim sendo, em análise ao projeto, observa-se a competência para iniciativa, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa. Ademais, verifica-se o relevante interesse público esposado na referida doação, devidamente justificado.

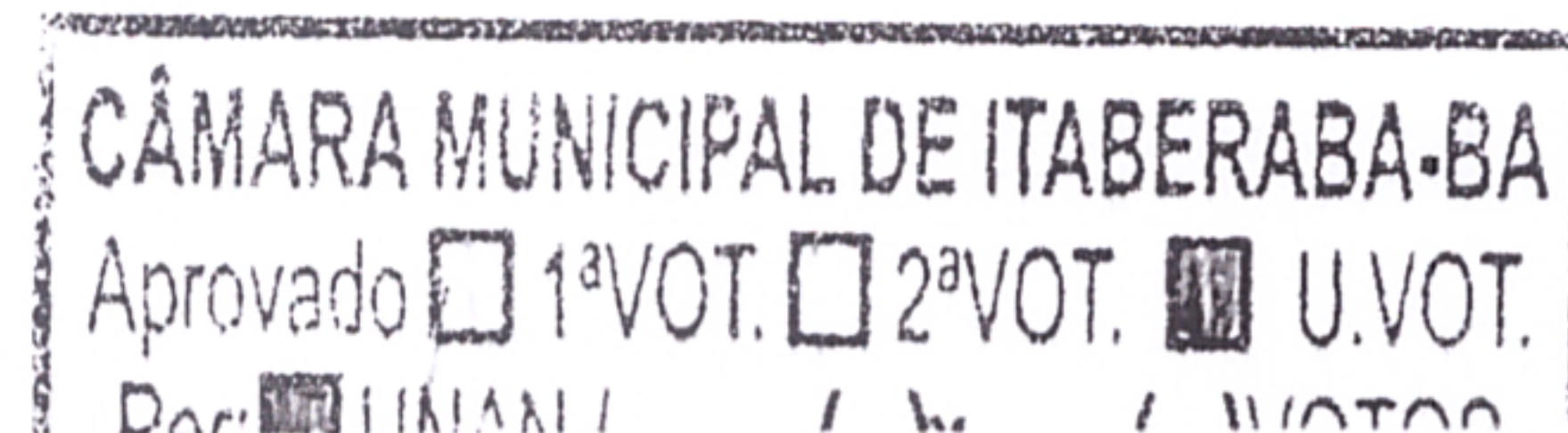
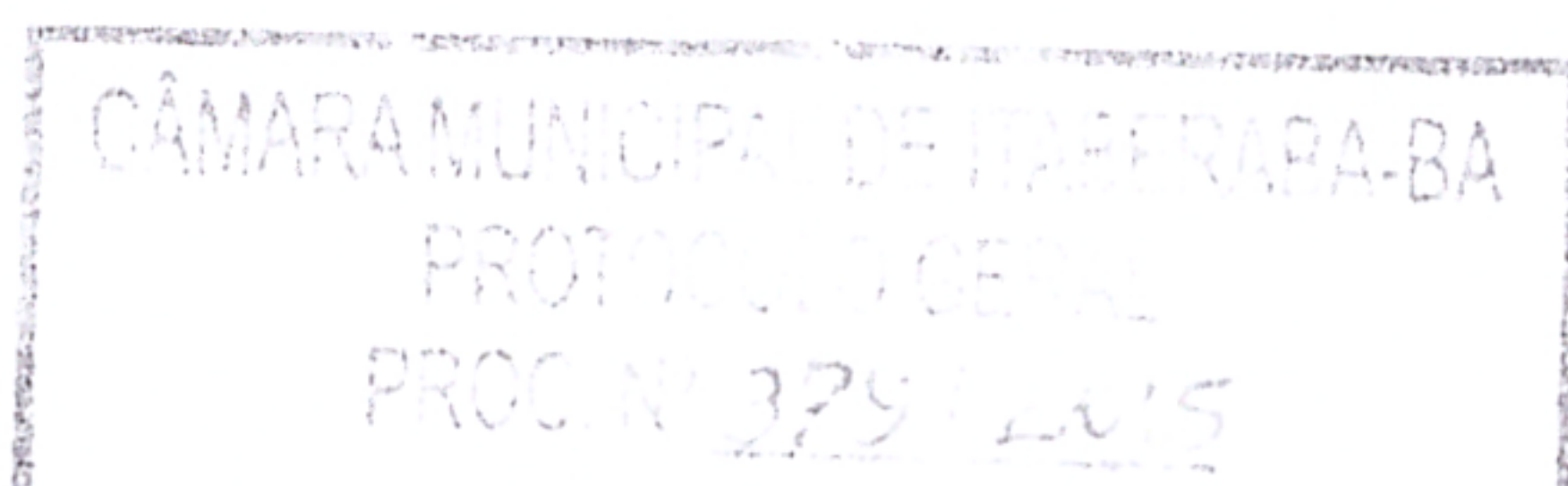
Portanto, nosso entendimento é de que não há óbice jurídico à sua aprovação, emitindo parecer favorável à presente proposição, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2015.


JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES
Presidente


EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA
Membro


RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS
Membro



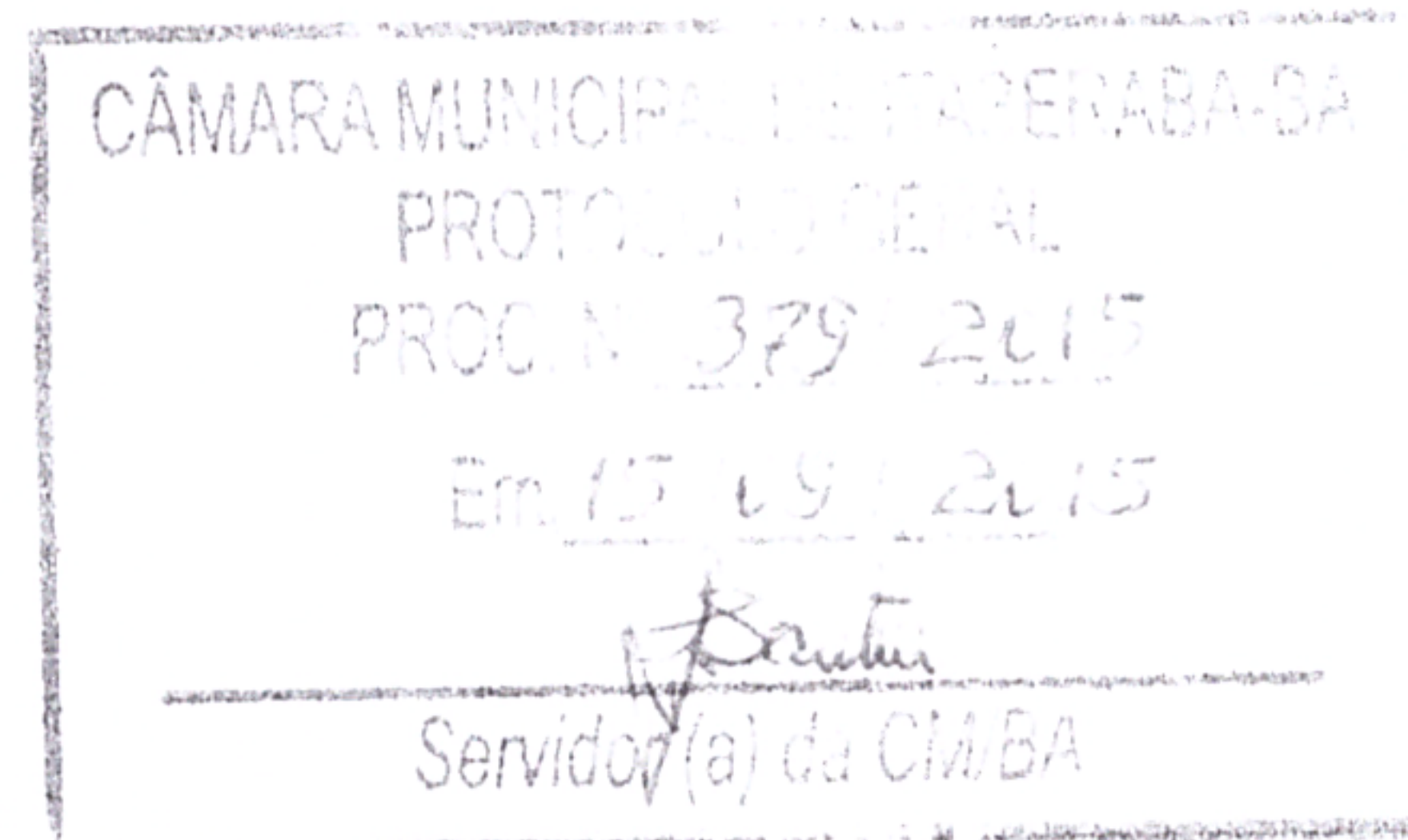


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Gabinete do Prefeito

Ofício n.º 412/2015/GAB

Itaberaba, 15 de setembro de 2015.

Ao
Exm.º Sr. Zenildo Nascimento Aragão
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Assunto: **Projetos de Lei.**

Exm.º Sr. Presidente

Após cordiais cumprimentos, servimo-nos deste expediente para encaminhar os seguintes Projetos de Lei:

- ✓ **Projeto de Lei nº. 23 de 11 de setembro de 2015** que “ *Autoriza a dação em pagamento à L.L MADEREIRA E DISTRIBUIDORA LTDA, o imóvel que identifica, e dá outras providências*” .
- ✓ **Projeto de Lei nº.24 de 11 de setembro de 2015** que “ *Dispõe sobre desafetação e alienação de bem público imóvel, e dá outras providências*”.

Assim procedemos com o intuito de que os aludidos Projetos de Lei sejam apreciados pelos nobres Edis em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Ante o exposto, aproveitamos o ensejo para elevar protestos de estima e consideração.

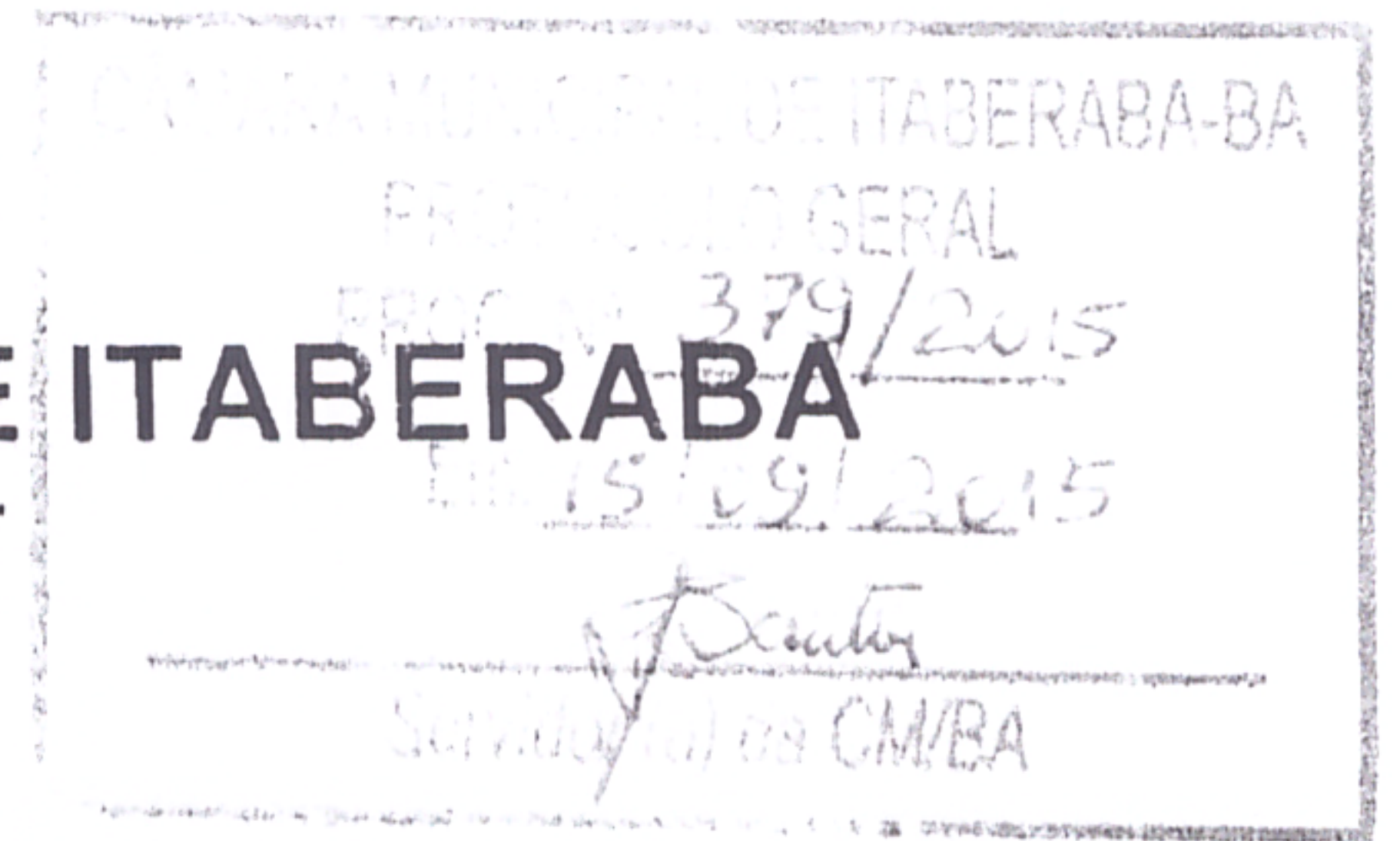
Atenciosamente,


João Almeida Mascarenhas Filho
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 24 DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, reporta-se a autorização a ser concedida ao Poder Executivo para alienar bem público imóvel com endereço especificado no Projeto de Lei, voltados para o interesse do Município.

Salienta-se que a alienação do bem municipal estar em conformidade com o quanto dispõe a Legislação pertinente.

O valor a ser alcançado com a venda do imóvel será depositado em conta própria aberta para esta finalidade.

É de conhecimento dos Senhores vereadores que o município tem dificuldades financeiras para realizar obras com recursos próprios. Diante desta situação, após análises e levantamentos feitos pela Administração Pública, constatou-se a necessidade de realizar obras com certa celeridade em pontos críticos no nosso município.

Desta forma, a Administração Municipal decidiu alienar alguns bens imóveis que não estão tendo a utilidade necessária, com o intuito de angariar valores para investir em obras no município, atendendo os anseios da população.

Os imóveis serão alienados através de leilão e o valor alcançado será destinado a realização de obras em nosso município, quais sejam: pavimentação de Ruas, Avenidas ou praças, reforma de praças, canalização e ou cobertura de canais e esgotos, podendo ainda realizar outras obras que sejam de interesse público e que não esteja nesta relação.

Assim, Senhores Vereadores, esperamos contar com a colaboração dessa Casa, que o Poder Executivo não sentindo de aprovar o presente Projeto de Lei, permitindo que o Poder Executivo possa atender com a rapidez e eficiência essa necessidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 11 de setembro de 2015.

Exmo. Sr. Ferrelto Nascimento Aragão
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTÓCOLO Nº 379/2015
Em 15/09/2015
Servidor(a) de CMBA

REQUERIMENTO

Os vereadores abaixo firmados requerem de Vossa Excelência, na forma do Art. 78 do Regimento Interno desta Casa, que, ouvido o Plenário, dispense o parecer da Comissão de Urbanismo e Infraestrutura Municipal dos projetos de Lei abaixo relacionados:

- Processo nº 378/2015 - Projeto de Lei nº 23/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a dação em pagamento à LL Madalena Ltda, o imóvel que identifica e dá outras providências;

- Processo nº 379/2015 - Projeto de Lei nº 24/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a desapropriação e alienação de bem público imóvel, e dá outras providências.

SALA DAS SESSÕES, em 15 de setembro de 2015

VEREADORES:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA
Aprovado 18/09/15 28/09/15 11/10/15